

LEI N° 6127, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente as creches e escolas para fins de embarque e desembarque de alunos e dá outras providências”. -

Autor: Vereador Antônio Dirceu Dalben.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município obrigado a demarcar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente as creches e escolas públicas e particulares no Município de Sumaré, para fins de embarque e desembarque de alunos.

Art. 2º - As vagas exclusivas para veículos do transporte escolar serão demarcadas e distribuídas da seguinte forma:

I - 02 (duas) vagas no mínimo, para escola com até 300(trezentos) alunos;

II - 03 (três) vagas para escolas com mais de 300 (trezentos) alunos.

Art. 3º - O direito a utilização das vagas exclusivas prevista no artigo 2º fica restrito aos veículos de transporte devidamente sinalizados e com cadastro junto ao Departamento de Trânsito do município de Sumaré.

Art. 4º - Fica limitado o direito a utilização das vagas exclusivas ao tempo necessário para o embarque e desembarque dos alunos transportados e o motorista não poderá sair do seu assento de condutor do veículo enquanto durar o embarque ou desembarque cabendo ao monitor auxiliar aos alunos.

Parágrafo Único - Os dias de eventos escolares no qual o transporte escolar necessite utilizar por tempo prolongado a vaga de estacionamento deverão ser previamente comunicados pela escola ao Departamento de Trânsito.

Art. 5º - A demarcação e fiscalização das vagas ficarão ao cargo do Departamento de Trânsito do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, regulamentada se necessário.

Município de Sumaré, 18 de dezembro de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 18 de dezembro de 2018, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 26.135/18.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ